



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E DEMAIS LOCAIS ONDE SE REALIZAM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.”

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Paulo a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádio de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas, com o objetivo de combater essa violência nestes espaços do Município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º. Os estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas deverão fixar placas de caráter permanente com conteúdo contendo as instruções e os órgãos de denúncia.

§1º Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação permanente para exposição do conteúdo desta Lei.

§2º As instruções sobre como agir em caso de importunação sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes nas dependências dos estádios e demais locais onde se realizam atividades desportivas.

Art. 3º. Os times de futebol ou entidades que administram os jogos desportivos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 4º. Os estádios de futebol deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar à equipe de segurança e à Polícia Militar a ocorrência da importunação sexual.

Art. 5º. Ficam autorizados(as) os(as) seguranças e funcionários(as) dos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas a acionar, em casos importunação sexual, a Polícia Militar para que prestem auxílio inicial à vítima e contenham o agressor para que seja encaminhado às autoridades policiais competentes para elaboração do auto de prisão em flagrante.

Art. 6º. Deverá ser disponibilizado, dentro dos estádios de futebol demais locais onde se realizam atividades desportivas, espaço para que a autoridade policial competente elabore os autos de prisão em flagrante.

Art. 7º. Deverão ser disponibilizadas para os órgãos competentes as imagens de câmeras de monitoramento e as informações do GPS que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O machismo e misoginia, são recorrentes na existência da mulher brasileira, sendo o Brasil, historicamente um país onde impera o machismo, que coloca os homens em situação de poder devido a um sistema sociopolítico conhecido como patriarcado.

O reflexo desse sistema, tem como consequências os alarmantes índices de estupros, agressões físicas e verbais e importunação sexual cometidos contra as mulheres, que tem seu espaço, em ambientes com grande concentração de pessoas, como transporte público, bares, boates, estádios, invariavelmente invadido.

Nos estádios de futebol e demais locais onde são realizadas práticas desportivas, tais atitudes masculinas são potencializadas e, as mulheres não se sentem seguras e não estão seguras para frequentar esses espaços que deveriam ser de confraternização, lazer e diversão.

O entendimento contemporâneo é de que "torcedor" engloba as "torcedoras", inclusive. A Lei nº 10. 671 de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor - prevê em seu capítulo IV os parâmetros para tutelar a segurança das pessoas que frequentam jogos e o inciso VIII, do art. 13-A, expressamente veda a incitação e a prática de atos de violência nos estádios.

Entretanto, inúmeras mulheres passam pela violência de importunação sexual em silêncio porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem. É preciso falar sobre importunação sexual para que se trate com a importância e a seriedade devidas a esse tipo de crime que traumatiza e estigmatiza a mulher.

Infelizmente a importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas é uma realidade das mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

torcedoras que buscam seu direito constitucional ao lazer nos estádios e optam por não denunciar muitas vezes pela certeza da impunidade dos agressores.

Por isso, cabe ao Município oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a fazer a denúncia com o intuito de coibir essa prática repulsiva.

A presente proposta, portanto, vem reconhecer esse dever do Poder Público e busca proteger a integridade física e psicológica das vítimas de importunação sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.